PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 779

DATA: 18.12.86

SÚMULA: institui a contribuição de melhoria e disciplina a construção e o financiamento de pavimentação e obras complementares

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a contribuição de melhoria, a ser arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, a qual terá como limite total a despesa realizada.

Art. 2º. Para efeito de cobrança da contribuição de melhoria não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá o limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra resultar para os imóveis beneficiados.

Art. 3º. Terá preferência ao direito tributário o direito civil, devendo, para tanto, a Administração Municipal contratar com os munícipes, direta ou indiretamente, as obras de interesse coletivo.

§ Único. A concordância de no mínimo 70% dos interessados caracterizará o interesse público, que se sobreporá sobre o interesse privado, segundo princípio de direito administrativo.

Art. 4º. Sempre que o interesse público o indicador conveniente, o valor total do custo final das obras será dividido entre os proprietários por elas beneficiados, conforme a extensão das testadas de suas respectivas propriedades.

Art. 5º. O contribuinte que, em requerimento devidamente instruído, provar não perceber renda familiar mensal superior a 2(dois) salários mínimos pagará apenas a metade da sua cota, correndo a outra metade à conta do Município.

Art. 6º. Fica a Administração Municipal autorizada a parcelar os valores relativos a pavimentação e obras complementares, segundo as regras estabelecidas nos contratos do PRAM, no que diz respeito a prazos e taxas de juros, em prestações não superiores a 1/5 (um quinto) da renda familiar do contribuinte ou contratado.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 121 e 122 da lei nº 615, de 15.12.78 e a lei nº 264, de 10.11.66.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto as normas que criam tributos as quais vigem a partir de 1º de janeiro de 1 987.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1 986.

Osvaldino da Silveira,
Prefeito Municipal.

Publicado no D.O.E.Pr. edição n.
de 31/12/86, pág. 52

Edite Mako Oyoshi Murata
ASSISTENTE ADM. DA PREFEITURA